



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 23 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº. 129/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

O mencionado Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jales à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ (RESP nº 1.774.818 - SP / RESP nº 302.906 – SP) e também do Supremo Tribunal Federal – STF (ADI nº 6602), fazendo prevalecer a legislação municipal sobre as convenções registradas em parcelamentos de solo na questão de uso do solo, uma vez que a nossa Carta Magna garante tais prerrogativas ao Poder Público Municipal.

Desta forma, é que se pugna a Vossa Excelência e Nobres Pares, que após discussão, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Complementar que aqui se apresenta, aprovando-o.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
BISMARCK JUN ITI KUWAKINO
Presidente da Câmara Municipal
Jales/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 22, de 18 de agosto de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 194 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 194. Ficam ressalvadas, para todos os efeitos legais e de direito, as convenções quanto as restrições relativas aos parcelamentos do solo e às características edilícias discriminadas nos atos constitutivos de loteamentos devidamente registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 194 da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Ficam garantidos os usos e ocupações de solo definidos no zoneamento urbano aos imóveis localizados na macrozona urbana, prevalecendo para todos os efeitos legais e de direito sobre as convenções e restrições discriminadas nos atos constitutivos de loteamento devidamente registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Nº Protocolo: **937/2021** Data/Hora: **23/08/2021 16:26**
Autor: Poder Executivo
Espécie: Projeto de Lei Complementar Nº 22/2021
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa
Jales, de de 20.....
.....
PRESIDENTE

REGIME DE URGÊNCIA



CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE JALES

DELIBERAÇÃO Nº 04/2021 DE 18/08/2021

*Delibera proposta de alterações na Lei
Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018.*

O Conselho da Cidade do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais:

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de alterações na Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho da Cidade do Município de Jales.

CARLOS ROBERTO ALTIMARI

Presidente do Conselho da Cidade